



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 1047 - DE 22 DE AGOSTO DE 2011.
Institui o Programa Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Ribeirão Grande o **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PMDRS**.

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - O PMDRS tem por objetivo valorizar a sobrevivência do agricultor na zona rural, proporcionar oportunidade de negócios por meio da Agricultura Familiar local, em sintonia com as políticas de preservação e conservação ambientais, visando melhores práticas de produção, comercialização, gestão e organização.

Art. 3º - O PMDRS consiste nos seguintes passos:

Fase I – Melhorias das práticas de comercialização:

I – Identificação e classificação das organizações formais relacionadas com a agricultura familiar;

II – Aquisição de parte da produção da Agricultura Familiar pela Prefeitura Municipal;

III – Distribuição dos produtos adquiridos as entidades sociais cadastradas pela Prefeitura, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Fase II – Melhorias das práticas de produção:

IV – Identificação e classificação das organizações formais relacionadas com a agricultura familiar;

V – Implantação de módulos para incentivar às propostas de agronegócios, visando aproveitar as tendências de mercado;

VI – Assistência Técnica e Extensão Rural;

Fase III – Fomento a Gestão Ambiental da Propriedade Rural

VII – Identificação e classificação das organizações formais relacionadas com a agricultura familiar;

VIII – Incentivos às novas práticas de conservação do solo e da água;

IX – Assistência Técnica e extensão rural.

§1º - O Departamento de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento será o responsável pela consecução do PMDRS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§2º - No tocante ao inciso II e V, será dada preferência às organizações formalizadas a mais de um ano.

Art. 4º - Os pagamentos aos participantes dos programas serão feitos preferencialmente através de depósito em conta corrente, ou mediante cheque nominal.

Art. 5º - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta lei.

Art. 6º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abertura de um crédito adicional especial no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a onerar as seguintes dotações:

02.06.00 – Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
02.06.01 – Gabinete do Diretor e Dependências
20.606.0014.1005 – Projeto Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDRS
3.3.90.32 – Material, bens ou serviços de distribuição gratuita.
Crédito R\$ 50.000,00

Art. 7º - As dotações do artigo anterior serão obtidas com a anulação das seguintes dotações:

02.09.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
02.09.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99 – Reserva de Contingência (ficha 184)
Redução R\$ 50.000,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de agosto de 2011.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura